



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 947/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Celso Giannazi (PSOL), que “estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências”.

A propositura determina que as aulas presenciais deverão ser retomadas após todos os servidores e funcionários que prestem serviço nas unidades escolares e comunidade escolar estejam imunizados através da vacina contra a COVID-19. Todos os profissionais da educação deverão receber treinamento sobre os novos protocolos sanitários.

Também estabelece que os espaços escolares deverão receber adequações necessárias, tais como mais banheiros e bebedouros, ventilação cruzada nas salas de aula, pontos de disponibilização de álcool para higienização das mãos em todos os ambientes.

O artigo 5º do projeto de lei limita o número de alunos por professor nas salas de aula, de acordo com a idade das crianças ou turma escolar em que elas estejam.

O calendário escolar deverá ser reorganizado conforme estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O Quadro do Magistério na rede municipal de ensino deverá ser preenchido com a chamada de todos os concursados.

Deverá ser elaborado plano de recuperação de aprendizagens conforme resultado da avaliação diagnóstica realizada pelo professor regente da sala, no decorrer do primeiro mês do retorno às aulas presenciais.

As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania deverão criar um programa para acolhimento, orientação e assistência às famílias dos alunos municipais.

O Poder Executivo assegurará a presença de um profissional de enfermagem em todas as unidades da rede municipal de ensino, direta ou indireta, durante todos os turnos de funcionamento.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que “a escola aumenta potencialmente os casos de contato e contágio com o vírus, por tratarem-se de ambientes fechados com grande movimentação de pessoas, não podemos expor nossos profissionais da educação e alunos ao risco de morte, é necessário que o retorno às aulas presenciais aconteça após a vacinação de toda a comunidade escolar e que as escolas sejam reestruturadas, garantindo a segurança sanitária de todos que fazem parte do ambiente escolar, a fim de garantir a qualidade da educação, a garantia da saúde de todos, a recuperação de aprendizagem e o cumprimento do Plano Municipal de Educação, Lei nº 16.271 na meta nº 2 (Assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação)”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Desde 25 de outubro de 2021, a rede municipal de ensino pode receber todos os estudantes de maneira presencial, sem rodízio ou distanciamento:

A partir desta segunda-feira (25), as escolas da Rede Municipal de SP passam a atender os estudantes de maneira presencial sem a necessidade de rodízio ou distanciamento. A medida foi baseada nas orientações dos órgãos de saúde. O uso de máscara e álcool em gel ficam mantidos.

A frequência nas atividades presenciais segue facultativa às famílias, de acordo com a lei 17.437, de 12 de agosto de 2020. Apesar da participação nas atividades presenciais ainda estar a critério dos pais e responsáveis, ainda é necessária a assinatura no termo de responsabilidade e no comprometimento para a retirada das atividades e participação nas aulas remotas.

Na rede municipal, as unidades foram reabertas em 15 de fevereiro, com limite de capacidade de até 35% dos estudantes, em formato de rodízio. Para a Educação Infantil (CEIs, CEMEIs e EMEIs) também havia o limite de até 35%, porém sem rodízio.

Em 17 de março, por conta da piora da pandemia na cidade de São Paulo, a SME adiantou o recesso do mês de julho. As atividades foram retomadas em 12 de abril, ainda com até 35% dos estudantes, em formato de rodízio.

Em 8 de setembro, os Centros de Educação Infantil retomaram o atendimento de 100% das crianças, sem rodízio, também sem a obrigatoriedade de presença.

(Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/escolas-da-rede-municipal-de-sp-funcionam-presencialmente-sem-rodizio-a-partir-de-hoje-25/>. Consultado em: 30/11/2021)

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/08/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver^a. Jussara Basso (PSOL) – Relatora

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2023, p. 298

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.